



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 921/2023

“Institui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Sarzedo, o maio laranja”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Sarzedo o "Maio Laranja", objetivando a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 2º Anualmente, durante o mês de maio, o Município deverá promover, amplamente, a divulgação do evento, valendo-se das ações integradas e intersetoriais, com a participação, principalmente, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O Poder Público municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, firmar parcerias e/ou buscar cooperação com órgãos e entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 3º As ações educativas e as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo aquelas realizadas de forma permanente, em especial nas instituições de ensino deste Município, terão como objetivos principais:

I - Maximizar ações educativas dirigidas à criança, ao adolescente, à família e à comunidade, estimulando a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão e ação no combate do abuso sexual de crianças e adolescentes, especialmente, nas regiões que comprovadamente possuam fatores de risco mais elevado à população infanto-juvenil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - Articular ações conjuntas intersetoriais, com vistas a garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias;

III - Criar mecanismos de acompanhamento periódico e de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, revendo e planejando estratégias para implementação ou qualificação de ações;

IV - Oferecer formação para os profissionais da educação para que possam identificar possíveis agressores e vítimas de violência sexual, de modo a planejar ações educativas preventivas que coíbam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais ou institucionais;

V - Valorizar e promover o protagonismo de crianças e adolescentes na realização de ações que fomentem a proteção de seus direitos, conforme legislação vigente;

VI - Promover a participação proativa dos segmentos jovens na construção e implementação dos planos operativos locais voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

VII - Possibilitar, aos profissionais de diferentes segmentos que compõe a Rede de Proteção, trocas de experiências entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos à proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando ao aperfeiçoamento de políticas públicas;

VIII - Fortalecer e potencializar articulações nacionais, estaduais e municipais de combate à violência contra crianças e adolescentes e enfrentamento ao tráfico infanto-juvenil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 03 de julho de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal